



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 680248  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales  
**Apenso:** Recurso Ordinário n. 959079

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Denúncia em face de possíveis irregularidades praticadas na gestão do Prefeito Municipal de São Francisco de Sales em 2001/2003.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 05/05/2015 (f. 2130/2131), os conselheiros constataram irregularidades e determinaram o ressarcimento de R\$ 23.741,35 (vinte e três mil setecentos e quarenta e um reais) ao Sr. Ademir Ferreira Barbosa, Prefeito Municipal à época.

Interposto o Recurso Ordinário n. 959079, não foi conhecido, por ser intempestivo.

A decisão de 05/05/2015 transitou em julgado em 23/09/2015, conforme certificado à f. 2137.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 019/2016 (f. 2143/2144), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 680248R516, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 15 de março de 2016.

**Mônica Fonseca Almeida Santos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015